



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E O
PRESTADOR DE SERVIÇO HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, bairro Centro, Nova Lima/MG, CEP 34000-279, inscrita no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **Prestador de Serviço Henrique César Rodrigues**, residente e domiciliado à Rua Areão do Matadouro, 522, Bairro Areão, em Nova Lima/MG, portador do CPF nº 121.345.586-36, RG MG 15.796079, PIS 210.41781.58-1, doravante designado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de artista do gênero MC, Rapper ou Slammer, para 16 (dezesseis) apresentações ao vivo com duração mínima de 30 (trinta) minutos., em atendimento ao Legislativo Municipal de Nova Lima/MG.

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

- 3.1. O valor total da contratação é de 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, inclusive montagem de todos os móveis e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão do objeto, estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 4.2.1. A apresentação deverá ocorrer durante o evento em local e horário definidos pela organização, sendo de responsabilidade da contratada o comparecimento com uma hora de antecedência, bem como a preparação técnica e artística necessária à execução da performance.
- 4.2.2. A apresentação deverá ser condizente com o público presente e o objetivo do evento, sendo vedadas manifestações ofensivas, discriminatórias ou que infrinjam legislações vigentes.
- 4.2.3. A contratada deverá garantir qualidade técnica e artística, apresentando, se solicitado, portfólio ou registros anteriores que atestem a experiência e capacidade de realização.
- 4.2.4. Caso necessário, a organização poderá solicitar reunião prévia com o(a) artista contratado(a) para alinhamento de detalhes da performance, palco, tempo e interação com o público.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

4.3. Especificamente para essas edições iniciais serão oferecidos:

4.3.1. Apresentação da Batalha de Rima: O cerne da intervenção, será com a participação de dois MCs duelistas que demonstrarão sua habilidade lírica e improvisação em um confronto dinâmico e envolvente. MC Intermediador: Um profissional experiente que conduzirá a batalha, interagindo com o público. DJ: Um elemento fundamental para a atmosfera da batalha. O DJ será responsável por elevar o clima da batalha e introduzir os beats. Elenco de Produção: Equipe dedicada e eficiente que cuidará de todos os detalhes para a perfeita execução da intervenção.

4.4. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

4.4.1. Fica o Chefe de Departamento de Assistência Judiciária à População responsável pela Gestão do contrato e o Coordenador Administrativo do SINE como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.4.2. Qualquer dúvida na prestação do serviço deverá ser esclarecida através do e-mail ciac.sine@cmnovalima.mg.gov.br e/ou no telefone (31) 3541-5159, no horário de 08 horas às 18 horas..

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. Será permitida, durante a execução do contrato, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. A Câmara Municipal de Nova Lima realizará o pagamento, **após a execução do serviço**, através da emissão de RPS (recibo de prestação de serviço), realizada pelo prestador de serviço contratado, emitida pela Superintendência Financeira e da conferência do Coordenador Administrativo do SINE, realizada pela **CONTRATADA**

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do **CONTRATANTE**, por meio de medição indicando a quantidade de oficinas realizadas em um prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;

6.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da Contratante

8.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço do objeto e anotar em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas a prestação do serviço;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar a plena execução do contrato;
- e) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- f) Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- g) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato, após conferência pelo Coordenador Administrativo do SINE da Câmara Municipal de Nova Lima/MG.

CLÁUSULA NONA - Obrigações da Contratada

- 9.1. Além das obrigações previstas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:
- 9.2. A contratada deverá arcar com todos os custos relacionados ao transporte, alimentação, equipamentos próprios e demais necessidades específicas para a realização da apresentação, sem ônus adicional à contratante.
- 9.3. Executar fielmente o objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- 9.4. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** o que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de execução:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2010 – Manutenção da Superintendência de Administração

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 02 de junho de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES

Henrique César Rodrigues

Visto jurídico:

Testemunha 1

Testemunha 2